

**Lei nº 1.314, de 28 de junho de 2019**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

Cria cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG-400, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consolidado pelas **Leis nº 1.109, de 26 de setembro de 2013; nº 1.136, de 13 de junho de 2014; 1.149, de 2015; 1.217, de 2017; 1.248, de 2017, e 1.223, de 5 de julho de 2017, e**, especialmente, **o art. 1º da Lei nº 1.302, de 10 de maio de 2019**, os cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I, Grupos 1 a 3, a esta Lei, incluindo a nomenclatura e a remuneração dos cargos respectivos.

**Art. 2º** As atribuições típicas dos cargos criados no art. 1º, desta Lei, são as constantes do ANEXO II, Grupos 1 a 3, a esta Lei.

**Art. 3º** Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, desta Lei, têm lotação fixada exclusivamente na Secretaria da Educação.

**Art. 4º** Os titulares dos cargos de que trata esta Lei não podem ter exercício em outros órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé nem fora das Unidades de Ensino que integram a Rede Oficial de Ensino da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal alocadas ao Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de junho de 2019.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
Prefeito do Município

LEI Nº 1.314 /2019

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - CÓDIGO: MAG-400

ANEXO I (art. 1º)

CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental II

2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano

Grupo 1 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1

Cargo	Denominação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	
Professor do Ensino Fundamental II	Curso de Graduação Superior com Licenciatura em Educação do Campo	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Educação do Campo	Ciências Exatas e da Natureza	1 (um) cargo na classe inicial; mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo.	401.2.1.14.1.1	R\$ 2.319,66	Progressão Vertical à Classe <b>MAG-402.2</b> Progressão Vertical à Classe <b>MAG-402.3</b> Progressão Vertical à Classe <b>MAG-402.4</b>
					401.2.1.14.1.2	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.14.1.3	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.14.1.4	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.14.1.5	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.14.1.6	R\$ 2.960,54	
					401.2.1.14.1.7	R\$ 3.108,57	
					401.2.1.14.2.1	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.14.2.2	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.14.2.3	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.14.2.4	R\$ 2.819,56	



Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000  
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sume.pb.gov.br

					401.2.1.14.2.5	R\$ 2.960,56
					401.2.1.14.2.6	R\$ 3.108,57
					401.2.1.14.2.7	R\$ 3.263,99
					<b>401.2.1.14.3.1</b>	<b>R\$ 2.557,44</b>
					401.2.1.14.3.2	R\$ 2.685,31
					401.2.1.14.3.3	R\$ 2.819,58
					401.2.1.14.3.4	R\$ 2.960,56
					401.2.1.14.3.5	R\$ 3.108,58
					401.2.1.14.3.6	R\$ 3.264,01
					401.2.1.14.3.7	R\$ 3.427,21
					<b>401.2.1.14.4.1</b>	<b>R\$ 2.685,31</b>
					401.2.1.14.4.2	R\$ 2.819,58
					401.2.1.14.4.3	R\$ 2.960,55
					401.2.1.14.4.4	R\$ 3.108,58
					401.2.1.14.4.5	R\$ 3.264,01
					401.2.1.14.4.6	R\$ 3.427,21
					401.2.1.14.4.7	R\$ 3.598,57

LEI Nº 1.314 /2019

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - CÓDIGO: MAG-400

ANEXO I (art. 1º)

CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental II

2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano

Grupo 2 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1

Cargo	Denomi- nação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	
Professor do Ensino Fundamental II	Curso de Graduação Superior com Licenciatura em Educação do Campo	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Educação do Campo	Ciências Humanas e Sociais	1 (um) cargo na classe inicial; mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo.	<b>401.2.1.15.1.1</b>	<b>R\$ 2.319,66</b>	Progressão Vertical à Classe <b>MAG-402.2</b> Progressão Vertical à Classe <b>MAG-402.3</b> Progressão Vertical à Classe <b>MAG-402.4</b>
					401.2.1.15.1.2	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.15.1.3	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.15.1.4	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.15.1.5	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.15.1.6	R\$ 2.960,54	
					401.2.1.15.1.7	R\$ 3.108,57	
					<b>401.2.1.15.2.1</b>	<b>R\$ 2.435,64</b>	
					401.2.1.15.2.2	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.15.2.3	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.15.2.4	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.15.2.5	R\$ 2.960,56	
					401.2.1.15.2.6	R\$ 3.108,57	
					401.2.1.15.2.7	R\$ 3.263,99	
					<b>401.2.1.15.3.1</b>	<b>R\$ 2.557,44</b>	
401.2.1.15.3.2	R\$ 2.685,31						

					401.2.1.15.3.3	R\$ 2.819,58
					401.2.1.15.3.4	R\$ 2.960,56
					401.2.1.15.3.5	R\$ 3.108,58
					401.2.1.15.3.6	R\$ 3.264,01
					401.2.1.15.3.7	R\$ 3.427,21
					<b>401.2.1.15.3.1</b>	<b>R\$ 2.685,31</b>
					401.2.1.15.3.2	R\$ 2.819,58
					401.2.1.15.4.3	R\$ 2.960,55
					401.2.1.15.4.4	R\$ 3.108,58
					401.2.1.15.4.5	R\$ 3.264,01
					401.2.1.15.4.6	R\$ 3.427,21
					401.2.1.15.4.7	R\$ 3.598,57

LEI Nº 1.314 /2019

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - CÓDIGO: MAG-400

ANEXO I (art. 1º)

CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental II

2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano

Grupo 3 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1

Cargo	Denomi- nação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	
Professor do Ensino Fundamental II	Curso de Graduação Superior com Licenciatura em Educação do Campo	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Educação do Campo	Linguagens e Códigos	1 (um) cargo na classe inicial; mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo.	<b>401.2.1.16.1.1</b>	<b>R\$ 2.319,66</b>	Progressão Vertical à Classe <b>MAG-402.2</b> Progressão Vertical à Classe <b>MAG-402.3</b> Progressão Vertical à Classe <b>MAG-402.4</b>
					401.2.1.16.1.2	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.16.1.3	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.16.1.4	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.16.1.5	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.16.1.6	R\$ 2.960,54	
					401.2.1.16.1.7	R\$ 3.108,57	
					<b>401.2.1.16.2.1</b>	<b>R\$ 2.435,64</b>	
					401.2.1.16.2.2	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.16.2.3	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.16.2.4	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.16.2.5	R\$ 2.960,56	
					401.2.1.16.2.6	R\$ 3.108,57	

					401.2.1.16.2.7	R\$ 3.263,99
					<b>401.2.1.16.3.1</b>	<b>R\$ 2.557,44</b>
					401.2.1.16.3.2	R\$ 2.685,31
					401.2.1.16.3.3	R\$ 2.819,58
					401.2.1.16.3.4	R\$ 2.960,56
					401.2.1.16.3.5	R\$ 3.108,58
					401.2.1.16.3.6	R\$ 3.264,01
					401.2.1.16.3.7	R\$ 3.427,21
					<b>401.2.1.16.3.1</b>	<b>R\$ 2.685,31</b>
					401.2.1.16.3.2	R\$ 2.819,58
					401.2.1.16.4.3	R\$ 2.960,55
					401.2.1.16.4.4	R\$ 3.108,58
					401.2.1.16.4.5	R\$ 3.264,01
					401.2.1.16.4.6	R\$ 3.427,21
					401.2.1.16.4.7	R\$ 3.598,57

**LEI Nº 1.314**  
**ANEXO II (ART. 2º)**  
**GRUPO 1**

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II**  
**(HABILITAÇÃO: CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA)**

**ATRIBUIÇÕES**

**DE ORDEM GERAL**

- responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- participar do planejamento curricular da Unidade de Ensino;
- planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para seu melhor rendimento e ajustamento, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- atender às determinações da Unidade de Ensino, quanto à observância de horários e convocações;
- manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

**DE ORDEM EXPECÍFICA**

- colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade.
- planejar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino;
- desenvolver raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho.



**LEI Nº 1.314**  
**ANEXO II (ART. 2º)**  
**GRUPO 2**

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II**  
**(HABILITAÇÃO: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS)**

**ATRIBUIÇÕES**

**DE ORDEM GERAL**

- responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- participar do planejamento curricular da Unidade de Ensino;
- planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para seu melhor rendimento e ajustamento, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- atender às determinações da Unidade de Ensino quanto à observância de horários e convocações;
- manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

**DE ORDEM ESPECÍFICA**

- colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade.
- planejar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- desenvolver raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

**LEI Nº 1.314**  
**ANEXO II (ART. 2º)**  
**GRUPO 3**

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II**  
**(HABILITAÇÃO: LINGUAGENS E CÓDIGOS)**

**ATRIBUIÇÕES**

**DE ORDEM GERAL**

- responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- participar do planejamento curricular da Unidade de Ensino;
- planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para seu melhor rendimento e ajustamento, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- atender às determinações da Unidade de Ensino, quanto à observância de horários e convocações;
- manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

**DE ORDEM ESPECÍFICA**

- colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;
- planejar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- desenvolver raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.